



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr. CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROTÓCOLO Nº 234-2024
Em 18/03/24
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 01/2024

CÂMARA DE VEREADORES
APPROVADO
Em 18/03/2024
Ata(s) nº 06/2024
DIRETOR DE SECRETARIA

O vereador Presidente João Carlos Matias, em conformidade com o contido no artigo 201 do Regimento Interno, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Deodato Matias, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, para que remeta mensagem a esta Casa de Leis, apresentando projeto de lei para discussão e deliberação do plenário acerca da cessão do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal, consoante indicação legislativa a seguir:

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã, visando a cessão de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã autorizados a firmarem Termo de Cooperação Técnica, visando a cessão de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo para realização de procedimentos licitatórios previstos na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e legislação subsidiária e correlata aplicável.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto a possibilidade de aproveitamento e a utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. O molde para avença está definido de forma sugestiva na minuta anexa a esta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

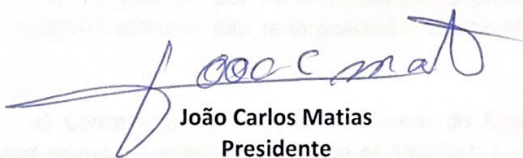
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Lei, podendo serem alterados seus termos por conveniência dos poderes para se ajustar às necessidades do momento de sua celebração.

Art. 4º. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuã, 12/03/2024.


João Carlos Matias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa, caso convertida em lei, visa autorizar a cessão da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal de Arapuã, para a correta tramitação das licitações deste Poder Legislativo.

Com a nova Lei de Licitações, os agentes designados para atuar nos procedimentos licitatórios devem ser preferencialmente servidores efetivos e, considerando que dos servidores desta Casa de Leis a controladora interna, a procuradora jurídica e o contador não podem compor a comissão de licitação, por supervisionarem os procedimentos, associado ao pequeno número de servidores efetivos, não seria possível a constituição de comissão própria, conforme exige à Lei.

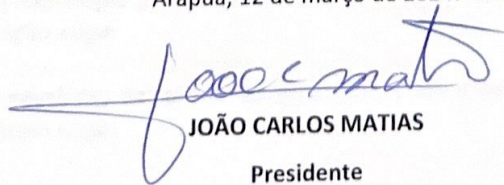
O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. José Durval Mattos do Amaral enquanto relator do processo nº 332354/17, no acórdão nº 2298/19 – Tribunal Pleno, examinando caso semelhante, ressaltou que:

[...] mesmo em pequenas câmaras municipais, sem o número suficiente de servidores no quadro efetivo, deve ser respeitada a determinação legal de que pelo menos dois servidores sejam pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação, o que impede a composição majoritária de servidores comissionados nesses casos. Mas destacou que o Legislativo Municipal pode se valer da comissão do Poder Executivo, observada a legislação local.

Como medida para sanar o imbróglio, demonstra-se certa a propositura de projeto de lei local para autorizar a cessão da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Arapuã para a Câmara Municipal de Arapuã.

Diante do exposto, a Mesa Diretora propõe a presente proposição legislativa, a fim de ser formalizada referida cessão mediante termo de cooperação, conforme minuta anexa.

Arapuã, 12 de março de 2024.


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente